



TERMO DE REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2024-ASTEA

Brasília, 17 de outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos de viabilidade técnico-econômica, projetos básico e executivo para implantação de sistema de captação e aproveitamento de água da chuva e reúso de águas servidas (águas cinzas).

1.2. **Natureza:** serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, não contínuo.

1.3. **Quantitativos:**

1.3.1. Realização de diagnóstico do sistema de instalações hidrossanitárias e pluviais e dos padrões de consumo, nos edifícios da CLDF. Numa primeira análise do consumo de água nos edifícios da CLDF, no ano de 2023, observou-se que aproximadamente 82% corresponderam a usos como descarga dos vasos sanitários, limpeza, rega de jardim e resfriamento do sistema de ar-condicionado, que poderiam ser atendidos por fontes de água não potável, como a água da chuva, reduzindo o consumo de água potável. Considerando a área total disponível, nos três edifícios para captação da água da chuva, de 11.315 m², e os valores diários pluviométricos, ao longo do ano de 2023, a demanda por fonte de água não potável, que correspondeu a 60 m³/dia, poderia ser 20% atendida pela água da chuva, segundo estudo técnico preliminar (1836601). O atendimento a essa demanda poderia aumentar, caso as águas cinzas, provenientes dos lavatórios e chuveiros dos prédios da CLDF, que equivalem, em média, a 8 m³/dia, fossem coletadas e tratadas. Portanto, a consultoria deverá validar os resultados obtidos no estudo técnico preliminar realizado pela ASTEA e avaliar outros possíveis usos e ofertas de água não potável, nos três prédios da Casa e os respectivos requisitos de qualidade de água a serem atendidos.

1.3.2. Elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental, por meio da análise das alternativas e configurações possíveis para coleta, tratamento, armazenamento e distribuição da água da chuva e águas cinzas e a escolha da solução mais viável,

1.3.3. Elaboração de projeto básico, por meio da descrição completa e suficiente e dimensionamento da solução mais viável e apresentação dos seguintes elementos: plantas, cortes, esquemas de distribuição vertical, memoriais descritivo e de cálculo, componentes e tecnologias recomendadas, orçamento sintético dos materiais e serviços de implantação;

1.3.4. Elaboração de projeto executivo, com os elementos técnicos necessários e suficientes à execução completa da obra, detalhamento das soluções previstas no projeto básico, orçamento detalhado do custo global do empreendimento, fundamentado em quantitativos propriamente avaliados, sem frustrar o caráter competitivo para a execução.

1.3.5. A tabela a seguir apresenta, portanto, os quantitativos referentes à elaboração de estudo e projetos de captação e aproveitamento da água da chuva e de reúso das águas cinzas:

Fases	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVOS
I	Estudo de viabilidade: diagnóstico do sistema hidrossanitário e pluvial existente, balanço hídrico (demanda e oferta de água não potável), avaliação de alternativas, custos preliminares e payback;	UN.	1
II	Projeto básico: desenhos, memoriais descritivo e de cálculo, especificações e orçamento sintético;	UN.	1
III	Projeto executivo: desenhos, perspectivas isométricas definitivas, memoriais descritivos e de cálculo, especificações, detalhamento dos sistemas de água, de esgoto, pluvial e interferências, orçamento detalhado.	UN.	1

1.4. **Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:** o prazo de vigência do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A captação e o aproveitamento da água da chuva e o reúso das águas servidas permitem a redução do consumo de água potável e do volume de efluentes gerados, nos edifícios, otimizando o uso dos recursos hídricos e racionalizando os custos operacionais e de manutenção, além de reduzir a pressão imposta aos mananciais e melhorar a gestão da água, principalmente em centros urbanos com expressivo adensamento populacional. A partir da análise do consumo de água nos três edifícios da CLDF, segundo estudo técnico preliminar (1836601), observou-se que aproximadamente 82% do consumo, no ano de 2023, correspondeu a usos, como descarga dos vasos sanitários, lavagem, rega de jardim e resfriamento do sistema de ar-condicionado, que poderiam ser atendidos por fontes de água não potável, como água da chuva, por exemplo, reduzindo o consumo de água potável. Além disso, a prática de conservação de água em edifícios requer uma visão sistêmica da edificação, seus usuários, localização geográfica e atividades consumidoras de água, de forma a identificar potencialidades e fragilidades nos sistemas hidrossanitários e hidráulicos e evitar desperdício de recursos.

2.2. A proposição de soluções e tecnologias viáveis e eficientes, do ponto de vista técnico, econômico e ambiental, torna-se somente efetiva com a contratação de profissionais com experiência neste ramo e capazes de detalhar os sistemas hidráulicos propostos, seus custos e o retorno dos investimentos realizados. Portanto, a contratação de uma consultoria compensa o investimento realizado pelo órgão comparado à hora técnica dos consultores da ASTEA, caso esse estudo e projeto fossem elaborados internamente. Além disso, os serviços solicitados são aderentes às ações previstas no Programa de Conservação e Reúso da Água (PCRA, processo 00001-00015544/2019-66) e às metas contidas no Plano de Logística Sustentável (processo 00001-00037420/2020-75), além das disposições sobre aproveitamento da água da chuva e reúso das águas residuárias previstas nas leis distritais nº 929/2017 e nº 5.890/2017.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os estudos e projetos propostos requerem uma consultoria especializada capaz de avaliar a demanda e oferta de água não-potável e o respectivo nível de tratamento necessário de modo a garantir a eficiência dos sistemas de tratamento e de armazenamento propostos e a segurança sanitária dos usuários. Ainda que um estudo preliminar tenha sido realizado pela equipe da ASTEA, contemplando o padrão de consumo de água nos edifícios da CLDF, quantificando os principais usos (demanda) e a oferta de água não-potável, foi analisada a viabilidade de apenas um cenário ou configuração possível de aproveitamento da água da chuva e reúso de águas cinzas. Dessa maneira, a proposição de outras soluções e tecnologias mais viáveis e eficientes, do ponto de vista técnico, econômico e ambiental é necessária e torna-se somente efetiva com a contratação de profissionais com experiência neste ramo e capazes de detalhar os sistemas propostos, seus custos e o retorno dos investimentos realizados num nível de detalhamento suficiente para posterior execução das obras.

3.2. A empresa de consultoria deverá, portanto, identificar e quantificar as demandas e ofertas de água não potável nos edifícios da CLDF e respectivos requisitos de qualidade associados; identificar e descrever as alternativas, configurações possíveis e tecnologias aplicáveis para aproveitamento das águas pluviais e servidas, quanto à captação, tratamento, armazenamento e distribuição; levantar os custos de implantação; avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções indicadas e apresentar o projeto executivo das soluções mais viáveis para futura licitação e contratação das obras correspondentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 4.1.2. Fornecimento dos materiais, impressão de plantas, cortes e relatórios, para os serviços pretendidos;
- 4.1.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser realizados de acordo com os seguintes normativos:
- Lei Distrital nº 4181/2008, que estabelece o Programa de Captação de Água da Chuva;
 - Lei Distrital nº 5890/2017, que estabelece diretrizes para políticas públicas de uso de água não potável em edificações no DF;
 - Resolução nº 03/2019 CAESB ND.SCO-013, que estabelece os procedimentos de avaliação e vistorias em sistemas que preveem o reúso de água e aproveitamento de água pluvial;
 - ABNT NBR 13969/1997 - Unidades de Tratamento Complementar e Disposição Final dos Efluentes Líquidos
 - ABNT NBR 15527/2019 - Aproveitamento de Água de Chuva de Coberturas para Fins Não Potáveis
 - ABNT NBR 16782/2019 - Conservação de Água em Edificações
 - ABNT NBR 16783/2019 - Uso de Fontes Alternativas de Água Não Potável em Edificações
 - ABNT NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais
 - ABNT NBR 5626/1998 - Instalação predial de água fria
 - Demais leis e normas técnicas aplicáveis.
- 4.1.4. O profissional deverá apresentar documentação complementar para fins de qualificação técnico-profissional, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características deste objeto;
- 4.1.5. Será exigida do profissional (is) responsável (is) a (s) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo projeto (registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA);
- 4.1.6. Serão exigidas da CONTRATADA as especificações de serviços e recomendações técnicas e administrativas para uso e aplicação das informações contidas no projeto e de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na instalação, com respectivos memoriais;
- 4.1.7. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo com as condicionantes, critérios, premissas e dados técnicos utilizados no dimensionamento das tubulações, reservatórios, bombas, sistemas de tratamento e lista de quantitativo de materiais;
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado (planilha orçamentária com a descrição dos serviços a serem executados, mão-de-obra, materiais e equipamentos, com os seus respectivos quantitativos e custos unitários);
- 4.1.9 A elaboração do Projeto Executivo pela CONTRATADA deverá estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, com Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas;
- 4.1.10. O Projeto Executivo será objeto de avaliação pelo corpo técnico da CLDF (DAF/COTEA) e submetido à sua aprovação;
- 4.1.11. Os arquivos dos projetos, memoriais, orçamento e peças gráficas, deverão ser entregues nas extensões ".dwg", ".pdf", ".doc" e ".xls", ou seja, compatíveis com os softwares Autocad profissional, versão 2014 ou superior e Pacote Office atualizado, e, caso seja possível, em formatos compatíveis com programas que utilizem a tecnologia BIM, como em ".RFA" ou ".IFC".
- 4.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar orientações gerais de operação e manuseio dos sistemas em forma de Manual Técnico para a execução posterior da implantação do sistema pela CLDF;
- 4.1.13. A CONTRATADA deverá, após aprovação do projeto pela comissão da ASTEA, protocolar processo administrativo junto à CAESB para obtenção do aceite do órgão com relação às instalações hidrossanitárias previstas nos projetos de aproveitamento da água da chuva e reúso das águas cinzas;
- 4.1.14. O Manual Técnico de Operação deverá conter: modelo, características e funcionamento dos equipamentos do sistema de água não potável, diagrama geral mostrando os componentes do sistema e suas inter-relações, procedimentos para partida, desligamento, situações de emergência e segurança, quadro sintomático com problemas mais comuns e suas soluções.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(X) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA. Justificativa:

Conforme o art. 85 da Lei 14.133/2021, a contratação de serviços de engenharia pelo sistema de registro de preço deve atender os seguintes requisitos:

- I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

O objeto da presente da contratação não atende a esses requisitos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Objetivo: O objeto a ser contratado consiste na elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental, projeto básico e projeto executivo para aproveitamento da água da chuva e reúso das águas servidas, neste caso as águas cinzas dos três edifícios da CLDF, destinadas, a princípio, à descarga dos vasos sanitários, limpeza, jardinagem e espelhos d'água e torres de resfriamento. A consultoria contratada deverá, portanto, desenvolver e entregar 3 produtos: Estudo de Viabilidade (Produto 1), Projeto Básico (Produto 2) e Projeto Executivo (Produto 3). Ressalta-se que a elaboração dos projetos básico e executivo (Produtos 2 e 3) está condicionada à demonstração da viabilidade técnica, econômica e ambiental das soluções propostas no Produto 1.

6.1.1 Caso, após a realização do estudo de viabilidade técnica (Produto 01), fique constatada a inviabilidade da realização do empreendimento (implantação de sistema de captação e aproveitamento de água da chuva e reúso de águas servidas (águas cinzas), os produtos 02 e 03 serão obrigatoriamente cancelados, não sendo devido os seus pagamentos.

6.2. Condições de Execução

6.2.1. Deverão ser realizadas visitas técnicas nas dependências da CLDF pelo engenheiro responsável pelo projeto, mediante agendamento e acompanhamento da equipe da ASTEA, em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00. A primeira visita deverá ocorrer, em até 5 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço. As demais visitas ocorrerão periodicamente, conforme a necessidade e julgamento da empresa de consultoria e autorização prévia do fiscal do contrato.

6.2.2. O preposto da Contratada deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação de serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os contatos do preposto (e-mail e telefone), bem como os poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo constar autorização para recebimento de comunicação/documentação em nome da Contratada.

6.2.3. Caso necessário, será realizada reunião inicial (*kick off*), com a participação do gestor, fiscais e preposto, para apresentação do plano de fiscalização, com as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias e plano complementar de execução da contratada, se houver, do método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros. Desta reunião deverá ser lavrada ata, assinada por todos os participantes.

6.2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as descrições e periodicidades constantes deste termo de referência, não eximindo a Contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto.

6.2.5. Todos os serviços serão executados com mão-de-obra e materiais fornecidos pela CONTRATADA.

6.2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CLDF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2.7. A fiscalização da CLDF não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas e nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CLDF.

6.2.8. Os funcionários deverão ser habilitados para os serviços a serem executados.

6.2.9. A execução do objeto contratado deverá atender as seguintes especificações e diretrizes de boas práticas na formulação das soluções:

a-) Devem ser priorizados componentes do sistema de captação da água da chuva e de reúso de águas cinzas que contribuam para o uso eficiente de água por meio do controle de pressão e vazão, do tempo de utilização e da eficiência geral do sistema hidráulico predial;

b-) Devem ser previstos espaços e acessos que possibilitem a utilização, operação, manutenção e substituição dos sistemas e de seus elementos, os quais devem ser projetados de modo a possibilitar a fácil detecção de perdas de água;

c-) As soluções de tratamento e os parâmetros de qualidade devem estar em conformidade com a ABNT NBR 15527 e NBR 13969/1997. No caso do uso de água não potável em sistemas de resfriamento da água, os parâmetros de qualidade devem ser fornecidos pelo fabricante ou profissional habilitado.

d-) Os sistemas de reservação e tratamento devem ser projetados de modo que o armazenamento não provoque riscos sanitários, odores e alterações das características qualitativas para o tratamento. Para este fim, recomenda-se instalar no sistema de captação da água da chuva um dispositivo para descarte da água de escoamento inicial, de preferência automático (na falta de dados, recomenda-se o descarte de 2 mm da precipitação inicial), dispositivos, como grades e telas, para remoção de sólidos indesejáveis, e o uso de by-pass no sistema de tratamento e suas unidades, para a realização de manobras hidráulicas em situações de manutenção e emergência;

e-) Recomenda-se que o armazenamento do volume de água não-potável tratada seja limitado ao período máximo de dois dias de consumo, evitando o armazenamento prolongado e possíveis alterações da qualidade da água;

f-) Devem ser empregadas soluções que possibilitem a separação atmosférica para evitar refluxo e, conseqüentemente, a contaminação pela água não potável no sistema de água potável ou a instalação de dispositivo

para evitar o refluxo da água não-potável à tubulação de alimentação de água complementar potável. Recomenda-se que a alimentação de água potável seja realizada de forma automática.

g-) As calhas e condutores devem atender à ABNT NBR 10844, sendo observado o período de retorno escolhido, de no mínimo 25 anos, vazão de projeto e intensidade pluviométrica.

6.3. Produtos entregáveis

6.3.1. Produto 1 - Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica e Ambiental

O estudo deverá conter um diagnóstico da atual situação do consumo (estimativa dos indicadores de consumo, segundo caracterização funcional dos edifícios da CLDF) e da disponibilidade de água potável e não-potável, nos edifícios da CLDF, além de determinar os possíveis usos e ofertas de água não potável, potencialidades e fragilidades dos sistemas hidrossanitários e de águas pluviais, análise das alternativas de coleta, tratamento, armazenamento e distribuição de água não potável possíveis e definição da alternativa mais viável. Para tanto, deverão ser realizadas as seguintes atividades:

I - Descrição técnica das alternativas para aproveitamento da água da chuva e reúso das águas cinzas através de um relatório sucinto e de esquemas preliminares das configurações possíveis;

II - Pré-dimensionamento das soluções possíveis e apresentação de memorial de cálculo;

III - Orçamento expedito das soluções possíveis e estimativa dos custos de implantação e custos de operação e manutenção;

IV - Economia de água gerada pelo sistema proposto versus utilização do abastecimento público convencional da CAESB e período de retorno (payback) dos investimentos;

V - Eventuais danos ou prejuízos ao meio-ambiente provenientes da implantação do projeto;

O desenvolvimento desse estudo deverá ser baseado nas seguintes premissas, dados e informações acerca do local de projeto e perfil de consumo:

- O sistema predial de água não potável deve ser totalmente independente do sistema predial de água potável, com a identificação de todos os elementos, por meio de cor e sinalização específica. A CONTRATADA, portanto, deverá realizar levantamento detalhado das instalações hidráulicas existentes por meio de consulta aos projetos e plantas do empreendimento e vistoria in loco, a fim de observar as possíveis interferências com o projeto a ser executado;
- Dada à variabilidade diária e à sazonalidade dos índices pluviométricos em Brasília, principalmente no período de seca, entre os meses de maio e setembro, o volume do reservatório, inevitavelmente, deverá ser complementado pelo abastecimento de água potável da CAESB de forma a atender aos diversos usos de forma contínua, sem interrupção. O abastecimento atual dos edifícios da CLDF se dá por meio de dois reservatórios de água potável inferiores de 125.000 L, cada um, e dois superiores de 100.000 L cada, ambos de concreto armado;
- Propor soluções de coleta, tratamento, armazenamento e distribuição compatíveis com as instalações e sistemas existentes e com os espaços disponíveis.
- Segundo as faturas de água de 2023, o consumo médio mensal da CLDF foi de 1.296,92 m³/mês. Grande parte desse volume foi consumido pelo sistema de resfriamento de ar-condicionado, o qual é setorizado e, segundo medições no ano de 2023, correspondeu a 490 m³/mês, ou seja, 38% do consumo mensal total. O consumo, portanto, das torres de resfriamento é significativo e deve ser contemplado no estudo.
- Segundo as plantas das coberturas dos três edifícios da CLDF e das áreas externas (praça do servidor e praça do plenário) há uma área potencial para captação da água da chuva de 11.315 m², cuja viabilidade técnica de sua utilização integral deverá ser avaliada.
- Levantar dados de fornecimento da rede elétrica, inclusive da usina fotovoltaica instalada no prédio da CLDF, cuja potência instalada é de 117,81 kWp, adequando os quadros de energia à necessidade dos equipamentos a serem instalados. Evita-se, dessa forma, a sobrecarga das instalações elétricas existentes, uma vez que os geradores atuais foram dimensionados para atender a uma demanda específica;

6.3.2. Produto 2 - Projeto Básico

As soluções escolhidas, tanto para aproveitamento da água da chuva como para reúso das águas servidas, deverão ser detalhadas através de um projeto básico, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterização e dimensionamento da obra, com nível de precisão adequado, elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar e do estudo de viabilidade, devendo conter os seguintes elementos:

I - Peças gráficas indicando os elementos, instalações e componentes dos sistemas de aproveitamento da água da chuva e de reúso, contendo: plantas baixas, cortes e esquemas verticais;

II - Memorial descritivo, com a descrição completa e suficiente das soluções adotadas, suas características e padrões de funcionamento, além das especificações dos materiais e equipamentos envolvidos;

III - Memorial de cálculo contendo as condicionantes, critérios e premissas utilizadas no dimensionamento das calhas e condutores, tubulações, reservatórios, sistemas de bombeamento e de tratamento;

IV - Orçamento sintético, contendo todos os serviços previstos e seus respectivos custos unitários e quantitativos;

6.3.3. Produto 3 - Projeto Executivo

O projeto executivo deverá apresentar os elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização das obras ou serviços para sua posterior execução, devendo estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas. Deverá ser composto de:

I - Plantas baixas, cortes, vistas e perspectivas isométricas definitivas;

II - Detalhamento dos sistemas de captação da água da chuva e coleta das águas para reúso, de alimentação dos reservatórios, de tratamento, de bombeamento e de esgoto sanitário, de forma completa e suficiente à contratação da execução das futuras obras, cujas escalas não deverão ser inferiores a 1:500;

III - Especificação técnica dos serviços, materiais e equipamentos, que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, além dos subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço;

III - Manual Técnico de Operações indicando modelo, características e funcionamento dos equipamentos dos sistemas de aproveitamento da água da chuva e de reúso, diagrama geral mostrando os componentes dos sistemas e suas inter-relações, procedimentos para partida, desligamento, situações de emergência e segurança, quadro sintomático com problemas mais comuns e suas respectivas soluções.

IV - Lista de quantitativos de materiais, além da indicação das interferências com os sistemas existentes;

V - Planilha com o orçamento detalhado da obra, indicando todos os serviços previstos no Projeto Executivo, discriminação das unidades de medição, quantitativos e custos unitários dos materiais e da mão-de-obra, BDI e preços subtotais e global (custos dos serviços acrescidos do BDI). O orçamento deverá ser elaborado com base na composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SINAPI ou em dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo e sítios eletrônicos especializados ou ainda em contratações similares feitas pela Administração Pública;

VI - Projeto de automação dos elementos que irão compor os sistemas de captação, reservação, bombeamento e tratamento que requeiram automatização de forma a melhorar a produtividade e eficiência das respectivas instalações, diminuindo o gasto de energia e de água e despesas de manutenção.

O dimensionamento e o detalhamento dos elementos do sistema proposto deverão estar embasados nas condicionantes estruturais, hidráulicas, elétricas e hidrossanitárias dos edifícios da CLDF. Portanto, a Contratada deverá informar no projeto:

- O sistema de captação da água da chuva e sua interligação com o sistema de drenagem já existente;
- A rede elétrica a ser instalada, incluindo conjunto moto-bomba e materiais necessários à complementação da rede (se for o caso), adequando-se com o sistema já existente
- Registros, controladores para automação, sensores de umidade e de chuva;
- Layouts e detalhes;

O Projeto Executivo e seus documentos deverão ser entregues em meio digital (CD, DVD, e-mail, pendrive), formato "dwg" e "pdf", com informações adequadas sobre impressão em grandes formatos ("plotagem"). Os documentos em formato A4 deverão ser entregues assinados e impressos em duas vias e será objeto de avaliação pelo corpo técnico da CLDF (DAF/COTEA) e submetido à sua aprovação.

A empresa CONTRATADA deverá, após aprovação do projeto executivo pela comissão da ASTEA, protocolar

processo administrativo junto à CAESB para obtenção do aceite do órgão com relação às instalações hidrossanitárias previstas nos projetos de aproveitamento da água da chuva e reúso das águas cinzas.

6.4. Pós-entrega

6.4.1. É obrigação da contratada prestar suporte técnico e sanar todas as dúvidas que eventualmente surgirem durante a etapa posterior da consultoria, ou seja, na fase interna e externa da licitação para a contratação da solução decorrente dos estudos por ela realizados e durante a execução do empreendimento, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. Dos Prazos de execução e recebimento

O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos.

O prazo total de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CLDF, incluídos os prazos de avaliação e aprovação dos produtos pelo fiscal do contrato (nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021) e de correção pela contratada, e acrescidos de eventuais prorrogações.

Os serviços serão executados dentro do período de vigência do contrato e entregues conforme o cronograma abaixo:

Etapa	Marcos	Prazo máximo (em dias corridos)
0	Emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização	Após assinatura do contrato
1	Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica e Ambiental	30 dias após a emissão da O.S.
	Análise dos Estudos de Viabilidade e ART pela Fiscalização	5 dias após o recebimento dos estudos e demais documentos
	Correção pela contratada dos apontamentos realizados pela Fiscalização e aprovação posterior da viabilidade das soluções.	5 dias após a análise da Fiscalização
2	Elaboração do Projeto Básico	20 dias após a conclusão da etapa 1
	Análise do Projeto Básico e ART pela Fiscalização	10 dias após o recebimento da documentação de projeto
	Correção pela contratada dos apontamentos realizados pela Fiscalização e aprovação do projeto básico.	10 dias após análise da Fiscalização
3	Elaboração do Projeto Executivo	20 dias após a conclusão da etapa 2
	Análise do Projeto Executivo e ART pela Fiscalização	10 dias após o recebimento da documentação de projeto
	Correção pela contratada dos apontamentos realizados pela Fiscalização e aprovação do projeto executivo.	10 dias após análise da Fiscalização
		Total = 120 dias

6.5.1. Os prazos descritos na tabela poderão ser prorrogados ou alterados, caso necessário e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser contratado mediante **dispensa de licitação**, tendo em vista o valor contratado, conforme os termos do Art. 75, I, da Lei nº

14.133/21, adotando como critério de licitação o Menor Preço. Ainda que seja uma consultoria técnica especializada, cuja notória especialização é passível de comprovação para contratação por inexigibilidade, conforme art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, a administração priorizou a competitividade do certame, tendo em vista que mais de uma empresa mostrou-se qualificada para realização do objeto, segundo pesquisa de mercado prévia. Dessa maneira, visa-se ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3. A contratação será feita por empreitada por preço global (contratação de serviço por preço certo e total).

7.4. Na formação do preço das propostas dos licitantes, não poderão ser utilizados custos unitários superiores aos dos custos unitários de referência e o preço global somente igual ou menor do que o preço de referência;

7.5. A adjudicação não será realizada por preços superiores aos valores estimados.

8. ORÇAMENTO DETALHADO E PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1. O custo total estimado referente aos produtos da contratação é de **R\$ 50.594,43 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos)**, com base no custo da hora técnica do profissional, obtido nas tabelas de referência do SINAPI e no Fator K, detalhados abaixo:

Estudo de Viabilidade

Itens	Código SINAPI	Quantitativo (horas)	Valor unitário (sem encargos)	Valor unitário (com Fator K)	Total
Engenheiro civil sênior	90779	60	93,14	251,48	15.088,94
Desenhista projetista	90775	50	8,65	23,35	1.167,45
Visitas de análise e medição	90779	15	93,14	251,48	3.772,23
ART	-	-	-	-	233,94
Impressão de plantas, cortes e relatórios	-	-	-	-	200,00
Total					20.462,56

Projeto Básico

Itens	Código SINAPI	Quantitativo (horas)	Valor unitário (sem encargos)	Valor unitário (com Fator K)	Total
Engenheiro civil sênior	90779	50	93,14	251,48	12.574,11
Desenhista projetista	90775	30	8,65	23,35	700,47
Visitas de análise e medição	90779	10	93,14	251,48	2.514,82
ART	-	-	-	-	233,94
Impressão de plantas, cortes e relatórios	-	-	-	-	200,00
Total					16.223,35

Projeto Executivo

Itens	Código SINAPI	Quantitativo (horas)	Valor unitário (sem encargos)	Valor unitário (com Fator K)	Total
Engenheiro civil sênior	90779	40	93,14	251,48	10.059,29
Desenhista projetista	90775	30	8,65	23,35	700,47
Visitas de análise e medição	90779	10	93,14	251,48	2.514,82
ART	-	-	-	-	233,94
Impressão de plantas, cortes e relatórios	-	-	-	-	400,00
Total					13.908,52

8.2. Eventuais erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação, entretanto, também serão analisados eventuais impactos no resultado do certame, em relação à obtenção da melhor vantagem. (TCU Acórdão nº 1.811/2014 – Plenário).

8.3. A CONTRATADA declara ter ciência de que todos os serviços necessários à completa execução do objeto, ainda que omitidos ou subestimados na planilha orçamentária, deverão ser realizados, sem que tenha direito à alteração do valor contratado.

9. FATOR K

9.1. Como os serviços a serem contratados correspondem a serviços de engenharia consultiva, o preço será estimado utilizando o Fator K de 2,70, conforme previsto na Portaria-GMD nº 274, de 29 de Maio de 2023 e apresentado na tabela abaixo:

FATOR K - DETALHAMENTO	
Encargos Sociais - K1	84,04%
Despesas Administrativas - K2	30,00%
Lucro - K3	12,00%
Impostos - K4	12,68%
Fator K	2,70

IMPOSTOS - DETALHAMENTO	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	2,00%
Total	11,25%

FORMULÁRIO

$$\text{FATOR K} = (1 + K1 + K2) \times (1 + K3) \times (1 + K4)$$

Sendo:

K1 - encargos sociais (porcentagem padronizada)

K2 - despesas com a administração central (porcentagem padronizada)

K3 - lucro

K4: impostos (porcentagem padronizada)

$$K4 = \frac{\Sigma I}{1 - \Sigma I}$$

ΣI = somatória dos impostos

9.2. O fator K será aplicado sobre o custo da hora técnica do profissional, obtendo-se assim o preço final do serviço.

9.3. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados e que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006.

9.4. A composição de encargos sociais de empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional não deverá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 123/2006.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.1006.0001

10.2. Elemento(s) de Despesa(s): 44.90.51

10.3 Ação: 01 - Implantação dos sistemas de aproveitamento de água pluvial, do reuso de águas servidas e de irrigação. 01.01 - Elaborar projeto Executar serviço

11. VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas dependências da CLDF, especialmente nos três edifícios da CLDF, Administrativo, Plenário e Auditório, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Necessário prévio agendamento de horário junto a Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura - ASTEA, telefone: (61) 3348-8559.

11.2. A vistoria será acompanhada por representante da CONTRATANTE e um atestado de vistoria deverá ser assinado pela LICITANTE, em conformidade com o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.

11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das áreas de projeto da captação e aproveitamento da água da chuva e reúso das águas cinzas, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes. A licitante, ou o seu representante legal, deverá preencher o Termo de Renúncia de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência caso opte por não realizar a vistoria.

11.6. A licitante deverá apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12. FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E ALTERAÇÕES

12.1. A FISCALIZAÇÃO dos serviços será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, o qual será investido de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarce a fiscalização;
- Rejeitar os serviços ou materiais que possuam imperfeições, que não obedeçam às normas vigentes ou as boas práticas de engenharia, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços sem direito à indenização e sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por este;
- Solicitar projetos e documentos relativos aos serviços;
- Atestar o recebimento do objeto verificando se os serviços foram executados de acordo com o contrato.

12.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A FISCALIZAÇÃO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável técnico da CONTRATADA, preposto ou encarregado, nomeado por esse através de comunicação escrita encaminhada ao CONTRATANTE.

12.5. A eventual necessidade de modificação no Termo de Referência em pequena proporção sem implicar em alteração do projeto ou de seu valor poderá ser efetivada, uma vez que essas pequenas alterações já estão inclusas no risco ordinário do empreendimento, sendo remuneradas no contrato pelo BDI e amparada por análise técnica da FISCALIZAÇÃO e por acordo entre as partes.

12.6. A FISCALIZAÇÃO deverá definir as alterações que serão permitidas e toleradas pelas partes, e quais os percentuais de superestimativas ou subestimativas dos itens para manter o preço contratado, visando a melhoria qualitativa das soluções anteriormente definidas em projeto.

12.7. Contatos formais serão realizados mediante reuniões entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA para avaliação dos Produtos e verificação do desenvolvimento dos trabalhos e ajustes necessários, sendo marcados previamente pela FISCALIZAÇÃO;

12.8. Os Produtos serão avaliados quanto ao conteúdo, segundo atendimento satisfatório dos objetivos previstos; quanto à forma de apresentação, atendimento às especificações e exigências técnicas pré-estabelecidas; e quanto ao

prazo, cumprimento dos prazos previamente acordados e as dificuldades na execução das atividades. Uma vez atendidos esses critérios, os Produtos, objeto desse TR, serão recebidos mediante Aceite da FISCALIZAÇÃO.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. As medições e os pagamentos e estão vinculados à execução efetiva das atividades e etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro abaixo.

Etapa	Marcos	Prazo máximo (em dias corridos)	Pagamento (%)
0	Emissão de Ordem de Serviço pela Fiscalização	Após assinatura do contrato	-
1	Estudo de Viabilidade Técnica-Econômica e Ambiental	30 dias após a emissão da O.S.	40%
	Análise dos Estudos de Viabilidade e ART pela Fiscalização	5 dias após o recebimento dos estudos e demais documentos	
	Correção pela contratada dos apontamentos realizados pela Fiscalização e aprovação posterior da viabilidade das soluções.	5 dias após a análise da Fiscalização	
2	Elaboração do Projeto Básico	20 dias após a conclusão da etapa 1	30%
	Análise do Projeto Básico e ART pela Fiscalização	10 dias após o recebimento da documentação de projeto	
	Correção pela contratada dos apontamentos realizados pela Fiscalização e aprovação do projeto básico	10 dias após análise da Fiscalização	
3	Elaboração do Projeto Executivo	20 dias após a conclusão da etapa 2	30%
	Análise do Projeto Executivo e ART pela Fiscalização	10 dias após o recebimento da documentação de projeto	
	Correção pela contratada dos apontamentos realizados pela Fiscalização e aprovação do projeto básico	10 dias após análise da Fiscalização	
		Total = 120 dias	100%

13.2. É vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários se a execução não adotar o regime de empreitada por preço unitário.

13.3. Os critérios de medição terão como diretrizes na execução dos serviços de Engenharia ou Arquitetura e obras os itens e características estabelecidos no SINAPI, utilizando-se subsidiariamente o manual do SEAP.

13.4. Fica presumido que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI ou Fator K apresentado pela CONTRATADA.

13.5. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o GESTOR deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções.

13.6. Os produtos previstos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.7. Excepcionalmente, caso haja uma diferença entre as quantidades apuradas pela CONTRATADA durante a execução e as quantidades previstas neste instrumento de mais do que 7% (sete inteiros por cento), para mais ou para menos, é cabível, mediante celebração de termo de aditamento contratual, o ressarcimento por parte da CLDF ou da CONTRATADA, conforme o caso, da diferença que exceder esse percentual, a maior ou a menor.

13.8. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos contados do recebimento de cada produto e apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos pertinentes, conforme as etapas estabelecidas no item 6.3 e os valores por produto indicados na tabela do item 8.1.

13.9. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.12. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

13.13. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.14. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

14. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

(x) Não se aplica.

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um serviço de consultoria técnica, a garantia de materiais não é aplicável. Ressalta-se apenas a necessidade de eventual suporte técnico após as entregas dos produtos que compõem o objeto contratado.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato terá vigência pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021.

16. REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o período de um ano, com data-base vinculada à da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA.

17. GARANTIA CONTRATUAL

() NÃO SE APLICA. Justificar:

(X) 5% do valor do contrato.

18. SUBCONTRATAÇÃO

() VEDADO. Justificativa:

(X) PERMITIDO. Percentual máximo do valor do contrato: até 25% (Vinte e cinco por cento). Justificativa: Será permitida a subcontratação somente para a elaboração das peças gráficas e para o projeto de automação referente ao sistema hidráulico projetado.

19. OBRIGAÇÕES DA CLDF

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados inerentes ao projeto.

19.5. Apresentar, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

19.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

19.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

19.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

19.11. Dar à CONTRATADA, condições de trabalho e indicar local destinado à guarda de materiais, ferramentas e outros equipamentos, mas isenta da total responsabilidade sobre estes itens;

19.12. Pagar à CONTRATADA os valores dos serviços executados, no prazo e condições estabelecidos em contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 20.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CLDF.
- 20.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, nem como acessar as certidões por meio dos sítios eletrônicos correspondentes, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 dias úteis, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.7. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 20.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CLDF ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 20.9. Paralisar, por determinação da CLDF, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 20.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 20.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 20.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 20.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta e eventuais prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- 20.16. Cumprir rigorosamente os preceitos estabelecidos no Manual de Segurança do Trabalho da INFRAERO, no que couber (disponível em: https://licitacao.infraero.gov.br/portal_licitacao/details/normas/manual_procedimento.jsp).
- 20.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CLDF.
- 20.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e

utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.19. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE;

20.20. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE;

20.21. Assegurar à CLDF o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CLDF distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

20.22. Assegurar à CLDF os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CLDF, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.23. Disponibilizar à CLDF os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

20.24. Atender às solicitações da CLDF quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

20.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CLDF.

20.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CLDF toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

20.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CLDF ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. Para habilitação, a LICITANTE deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, idônea, estabelecida em território nacional, que comprove a prestação de serviço de consultoria ou elaboração de projetos de captação e aproveitamento de água da chuva, bem como de reúso de águas servidas, especificamente águas cinzas, para o atendimento de no mínimo 50% da demanda estimada para a CLDF (60 m³/dia), ou seja, 30 m³/dia. Os atestados técnicos apresentados pela empresa, no que diz respeito à demanda atendida por cada projeto, não poderão ser somados para atender o mínimo exigido. Dessa forma, pretende-se avaliar a capacidade da empresa na elaboração de projetos de médio/grande porte de forma conjunta, a saber pelo menos 30 m³/dia.

21.2. Para habilitação, a LICITANTE deverá apresentar atestado técnico-profissional e/ou Certidão de Acervo Técnico (CAT ou similar) expedida pelo CREA, comprovando experiência na realização de serviços de consultoria na especialidade do objeto deste TR ou Declaração fornecida pela licitante de que possuirá, na data prevista para assinatura do contrato relativo à execução do objeto, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, com a apresentação de atestado ou certidão de acervo técnico (CAT).

21.3. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/DF ou de outro estado validado pelo CREA/DF, em plena validade.

21.4. Poderão ser solicitadas documentações complementares para averiguação qualitativa e quantitativa do atestado.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 De acordo com o Ato da Mesa Diretora Nº 92, de 2024, que regulamenta, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem

integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do AMD nº 92/2024, que não pode ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste Item.

22.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS devem ser responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 4º do AMD nº 92/2024:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato, compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, previstas no item 22.1, incisos I, III e IV, podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no inciso II do mesmo item, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

22.4 As infrações previstas nos incisos os I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 22.2 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Art. 14 do AMD nº 92/2024:

- XIII - a inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 22.2, inciso I, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e as seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada;
- XIV - a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no subitem 22.2, inciso II, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

XV - a inexecução total do contrato, prevista no subitem 22.2, inciso III, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo;

XVI - a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no subitem 22.2, inciso IV, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

XVII - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no subitem 22.2, inciso V, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;

XVIII - o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no subitem 22.2, inciso VII, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

XIX - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no subitem 22.2, inciso IX, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do subitem 22.2 deste instrumento.

XX - o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no subitem 22.2, inciso X, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

22.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

22.6.1 Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

22.7 Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

22.8 As sanções previstas no caput do subitem 22.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 22.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou neste Termo de Referência (TR) como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de MULTA a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, prevista no inciso III do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 22.2 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR prevista no inciso IV do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 22.2 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem supracitado que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do caput do subitem 22.1, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.9 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.10 A aplicação das sanções previstas no AMD nº 92/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Termo de Referência não excluem, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.11 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.12 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.14 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.15 A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 22.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

22.16 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 22.11 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

22.17 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 22.11 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

22.18 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

22.19 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 22.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

22.20 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.21 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.22 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 22.11 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

- I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 22.11 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
 - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
 - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
 - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
 - d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
 - e) entrega de item em desacordo com as especificações;
 - f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

- A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

- A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 22.11 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 22.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 22.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 22.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
- c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 22.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 22.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

22.23 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

22.24 As sanções previstas no caput do subitem 22.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 22.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 22.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 22.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 22.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.25. As infrações definidas no do subitem 22.11 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 22.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

23. MATRIZ DE RISCOS

Estrutura analítica de riscos (fase de projeto):

RISCO 1: Falta de experiência da empresa/Não cumprimento do contrato

RISCO 2: Entrega de serviço de baixa qualidade, fora das especificações ou erros de dimensionamento

RISCO 3: Licitação deserta ou fracassada

RISCO 4: Interferências com instalações existentes

RISCO 5: Responsável pelo projeto, executor do contrato, não é o mesmo indicado na licitação

RISCO 6: Atraso na entrega do serviço

RISCO 7: Constatação da inviabilidade da captação da água da chuva e reúso das águas cinzas

RISCO 1	
Descrição	Falta de experiência da empresa/Não cumprimento do contrato
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto

Ação Preventiva	- Exigência de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela elaboração do projeto; - Descrição, no Termo de referência, das qualificações, condições e prazos, bem como descrições de eventuais ações sancionárias que poderão ocorrer, caso o profissional não atenda ao disposto no TR; - Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo pelo corpo técnico da CLDF
Ação Corretiva	- Notificar a contratada do descumprimento dos critérios técnicos e qualitativos; - Aplicar as sanções previstas
RISCO 2	
Descrição	Entrega de serviço de baixa qualidade, fora das especificações ou erros de dimensionamento
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	- Exigência de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela elaboração do projeto; - Descrição, no Termo de referência, das qualificações, condições e prazos, bem como descrições de eventuais ações sancionárias que poderão ocorrer, caso o profissional não atenda ao disposto no TR; - Acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo pelo corpo técnico da CLDF - Indicar de forma detalhada, no Termo de Referência, as normas, informações e elementos técnicos que deverão guiar e compor o estudo de viabilidade e o projeto executivo (memorial descritivo e de cálculo, plantas, cortes, detalhes etc.), por etapa, de modo a caracterizar o objeto de maneira clara, objetiva e didática; - Exigência do quantitativo detalhado de todos os produtos e serviços necessários à implantação das soluções propostas, preferencialmente com base no SINAPI;
Ação Corretiva	- Acompanhamento e fiscalização do processo, bem como da execução dos serviços; - Substituição do profissional; - Notificação da contratada pelo descumprimento dos critérios técnicos e qualitativos; - Aplicação das sanções cabíveis
RISCO 3	
Descrição	Licitação deserta ou fracassada
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	- Adequação do TR aos parâmetros previstos na Lei 14.133/2021 - Estimativa dos custos e formação de preço, com base em contratações anteriores semelhantes, em outros órgãos, inclusive, e em cotações de mercado.
Ação Corretiva	- Identificação dos motivos que frustraram a licitação, refazimento da documentação e retomado do processo;
RISCO 4	
Descrição	Interferência com instalações existentes
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Ação Preventiva	- Exigência de documentação que comprove a capacidade técnico-profissional do responsável técnico pela elaboração do projeto; - Estipular quantidade mínima de horas de visita técnica para levantamentos “in loco”, medições e avaliações, a fim de verificar possíveis interferências com as instalações hidrossanitárias, pluviais, elétricas, entre outras que possam comprometer os sistemas;
Ação Corretiva	- Acompanhamento e fiscalização do processo, bem como da execução dos serviços;
RISCO 5	
Descrição	Responsável pelo projeto, executor do contrato, não é o mesmo indicado na licitação
Probabilidade	Média
Impacto	Alta
Ação Preventiva	- Verificação da qualificação do novo responsável técnico da contratada pela comissão executora;

Ação Corretiva	- Caso o novo responsável técnico da contratada não atenda as condições de habilitação, a comissão executora deverá solicitar a troca por outro profissional que atenda tais condições;
RISCO 6	
Descrição	Atraso na entrega do serviço
Probabilidade	Média
Impacto	Alta
Ação Preventiva	- Notificação tempestiva sobre a data de entrega
Ação Corretiva	- Aplicação das sanções cabíveis; - Rescisão contratual para casos críticos de atraso
RISCO 7	
Descrição	Constatação da inviabilidade da captação da água da chuva e do reuso das águas cinzas
Probabilidade	Baixa
Impacto	Médio
Ação Preventiva	- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) contemplando a análise da viabilidade técnica e econômica de possíveis soluções adequadas aos prédios da CLDF, ao perfil de consumo de água, ao sistema hidrossanitário existente e ao regime de chuvas; - Indicação no ETP de uma possível solução, acompanhada de estudo preliminar da sua viabilidade, a ser validado e melhor detalhado posteriormente pela empresa.
Ação Corretiva	- Cancelamento da etapa II de elaboração de Projeto Executivo

Os riscos possuem baixa ou média probabilidade de ocorrência, não representando um impedimento à contratação da consultoria, considerando as medidas de mitigação disponíveis e possíveis de serem implementadas para o prosseguimento do processo e alcance dos objetivos previstos. Após a finalização dos projetos, uma nova análise de riscos se faz necessária com vistas à contratação dos serviços de execução do projeto, objeto dessa ETP.

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

Atestamos que a empresa _____, inscrita sobre o CNPJ nº _____ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento das instalações prediais e locais para fornecimento dos materiais e execução dos serviços, em conformidade com o indicado no Termo de Referência, na pessoa de seu Representante legal ou Responsável Técnico, o Sr.(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, o(a) qual subscreve o presente.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de complexidade relativo ao objeto da presente contratação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos serviços e fornecimento de materiais.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Responsável CLDF

Representante legal ou Responsável Técnico da empresa

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, portador(a) do número do documento de identidade ou registro profissional _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) e que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declara, ainda, que foi concedido o acesso às dependências do edifício da CLDF, por meio de cláusula expressa no Edital e Anexos, o qual dispensou por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes neste Termo de Referência, Edital e Anexos.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Representante legal

VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA

Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Civil

BAIRON EMILIANO P. DA SILVA

Consultor Técnico-Legislativo - Eng.º Mecânico

Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA - Matr. 22698**, **Chefe da Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura**, em 08/04/2025, às 18:49, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS TEIXEIRA TAMBARA - Matr. 24567**, **Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 08/04/2025, às 18:51, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1870963** Código CRC: **EB7C2885**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8559
www.cl.df.gov.br - astea@cl.df.gov.br

00001-00040661/2023-44

1870963v283